



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO
DO PARANÁ - IAPAR E A BIOECA -
BIOENERGIA E CULTIVOS
AGROENERGÉTICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina / PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 002.147.369-20 e da Carteira de Identidade nº 412.813 e a empresa **BIOECA - BIOENERGIA E CULTIVOS AGROENERGÉTICOS LTDA. (BIOECA BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Moema nº 509 conjunto 204, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 11.646.284/0001-04, doravante denominada **BIOECA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral **Mario de Carvalho Fontes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 043.061.248-60 e da Carteira de Identidade nº 7.632.339 SSP/SP, celebram o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às demais disposições legais aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Coletar dados de desempenho agronômico da cultivar de camelina (*Camelina sativa*) GP12 de uso exclusivo da empresa **BIOECA**, visando sua introdução no Estado do Paraná para fornecimento de matéria prima sustentável para a Plataforma Brasileira de Bioquerosene, conforme Proposta de Pesquisa - Anexo I, cujos termos, igualmente integram este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

I - Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico necessário à execução dos trabalhos constantes da proposta de pesquisa;
- c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- e) Emitir um relatório de pesquisa final contendo os dados necessários ao VCU;
- f) Receber as cultivares e cumprir as condições estabelecidas no Termo de Transferência de Material - Anexo II, parte integrante deste Contrato;
- g) Proteger e manter as cultivares, os quais são de propriedade da BIOECA, de danos, não transferindo-as para terceiros, exceto se de outra forma solicitado por escrito pela BIOECA.

II - Obrigações da BIOECA:

- a) Repassar para o **IAPAR** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) Transferir a cultivar descrita na Cláusula Primeira de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Transferência de Material - Anexo II;
- c) Indicar as recomendações técnicas de cultivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

Para a execução da pesquisa, a **BIOECA** repassará ao **IAPAR** a importância de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), a ser depositada na conta bancária do **IAPAR**: Banco do Brasil, Agência 2.755-3, Conta Corrente 285.030-3, conforme descrito abaixo:

- 1ª Parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ato da assinatura do Contrato;
- 2ª Parcela de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) até 30 dias após a entrega do relatório final.

Parágrafo Primeiro: O comprovante deverá ser enviado ao **IAPAR** no endereço Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, CEP 86047-902, Londrina - Paraná, A/C: Leila Luciana Rubio - Coordenadora da Área de Contabilidade, responsável pela emissão do respectivo recibo.

CLAUSULA QUARTA - Gestão

Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo IAPAR:

Nome: Mateus Carvalho Basílio de Azevedo

Profissão: Engenheiro Agrônomo

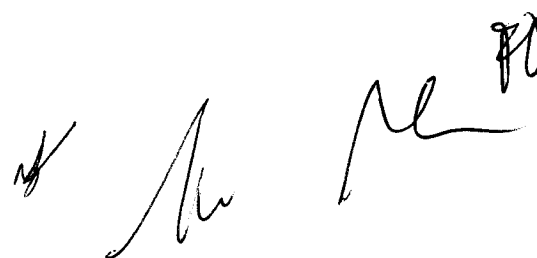
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Londrina, PR

Telefone: (44) 3423-1157

E-mail: azevedo@iapar.br

Pela BIOECA:

Nome: Mario de Carvalho Fontes Neto



Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Av. Moema, 509 #204 - 04077-022 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 5052-9168
E-mail: mfontes@bioeca.com

CLÁUSULA QUINTA - Divulgação dos Resultados

Os resultados emitidos no relatório final pelo IAPAR, gerados em razão deste Contrato serão de propriedade exclusiva da BIOECA.

Parágrafo Primeiro: A BIOECA se compromete a não vincular o nome do IAPAR na promoção e divulgação da cultivar objeto deste Contrato, descrita na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo: O IAPAR somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviço mediante autorização por escrito da BIOECA.

CLÁUSULA SEXTA - Cessão

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser, por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das alterações

Qualquer alteração processar-se-á mediante termos aditivos aprovados e assinados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - Novação

A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Rescisão e Penalidades

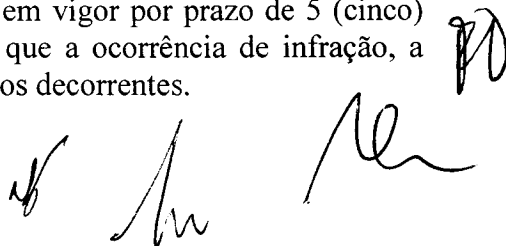
Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos e danos decorrentes ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente caracterizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sigilo

A BIOECA colocará à disposição do IAPAR a (*Camelina sativa*) GP12 e as respectivas informações técnicas de cultivo.

Parágrafo Primeiro: Todas as informações fornecidas pela BIOECA ao IAPAR, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, respondendo o IAPAR, civil e criminalmente pela revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

Parágrafo Segundo: Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Contrato, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.



Parágrafo Terceiro: O IAPAR, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhece de forma irretroatável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela Contratante, tanto escritas como verbais, bem como se compromete por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas pela BIOECA.

Parágrafo Quarto: A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do IAPAR, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da BIOECA;
- b) Estejam em domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Força Maior e Caso Fortuito

Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato por parte da primeira Contratada em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos Trabalhistas

Caberá ao IAPAR e à BIOECA, individualmente, exclusiva e isoladamente, responder pelo pessoal utilizado para execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes ora signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Vigência

O presente Contrato terá vigência de 2 (dois) anos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Gerais

- a) A BIOECA poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do IAPAR pelos resultados reportados;
- b) As greves, se por ventura ocorrerem no decurso dos trabalhos experimentais, não isentam o IAPAR da responsabilidade de apresentação dos resultados da pesquisa objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- c) Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 2 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, PR, 22 de março de 2013



Florindo Dalberto
Florindo Dalberto
Diretor-Presidente - IAPAR



Mário de Carvalho 170903
Mário de Carvalho Fontes Neto
Diretor Geral - BIOECA

Testemunhas:

Marcos Valentin Ferreira Martins

Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97



Mike Lu 133511

Nome: Mike Lu
CPF: 061.829.258-68

30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
 Av. Moema, 420 - Moema
 Fone / Fax: (011) 5051-1099 5053485150484951485749555148 E/ 2

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: MARIO DE CARVALHO FONTES NETO, MIKE LU, a(s) qual(ais) confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s). Dou fé.
 São Paulo, 25 de março de 2013.
 Em testemunha da verdade

IZABEL CRISTINA DA SILVA *IZABEL CRISTINA DA SILVA* Preço: R\$ 13,00
 VALIDO SOMENTE COM A PELO SE ATESTADO

NOTAS DA CAPITAL
 IZABEL CRISTINA DA SILVA
 1069AA069805
 AUTORIZADA